



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Oficial de Registro: Rodrigo Rodrigues Correia

Avenida Newton Prado, 2796 - Cartorio de Imoveis - Centro
Tel.: (19) 3565-6150 - Email: adm@ripirassununga.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 20240814103031720 de 14/08/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 29/07/2024, o qual foi protocolado sob nº 6144, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **20240814103031720** no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA na presente data.

Apresentante

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Natureza

Estatuto Social - alteração

Denominação da PJ: União Municipal

Pirassununga, 14 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente

GABRIEL COLETTI

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 110,50	R\$ 31,41	R\$ 21,49	R\$ 5,82	R\$ 7,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,30	R\$ 3,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,51



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

20240814103031720



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1196514PJPY010010405OV24G



UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA (UMEP)

CNPJ 54.851.399/0001-43 - Associação Filantrópica 2/ Fins Lucrativos 382-8 - CME 8532-4/99 - CNAS 255503/70-70
Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob n.º 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Púb. Municipal sob n.º 638, 30/11/1961 - Utilidade Púb. Estadual sob n.º 6907 de 22111964, Utilidade Púb. Federal n.º 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob n.º 234.126/74 CEAS n.º 133.835 - Secr. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social n.º 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 03
R. ALLAN KARDEC, N.º 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio)-FONE/FAX(19)3561-3999-CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP

Ofício 048/2024

Pirassununga, 29 de julho de 2024

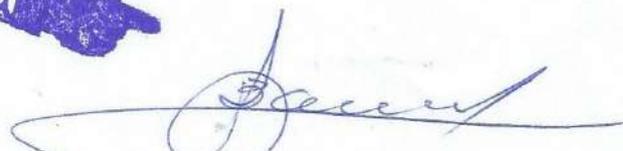
A/C Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pirassununga
Avenida Newton Prado, 2796, Centro
CEP: 13631-040 - Pirassununga/SP

ASSUNTO: REGISTRO DE ESTATUTO

A **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA (UMEP)**, mantenedora do Departamento de Assistência Social, **Lar André Luiz**, inscrita no CNPJ 54.851.399/0001-43, IE isento, localizada a rua Alan Kardec, n.º 412, Vila Industrial, Pirassununga/SP, telefone 3563-1066, representada nesse ato pelo Sr. Dermival Bradtfixe Ignácio, presidente, abaixo assinado, residente e domiciliado a rua Giuseppe Garibaldi, 3276, Pirassununga/SP, vem por meio deste, requerer o registro do Estatuto desta instituição com as devidas alterações, conforme ATA em Assembleia Extraordinária que ocorreu em 20/07/2024.

Aproveitamos para renovar os votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para mais informações.




Dermival Bradtfixe Ignácio
Presidente

EDSON BORIM VALERA - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE PIRASSUNUNGA - SP
RUA 13 DE MAIO, 1459 - CENTRO - PIRASSUNUNGA - FONE (19) 3563-1074

Reconheço por SEMELHANÇA, em documento SEM VALOR FISCAL, a
firma(s) de: DERMIVAL BRADTFIXE IGNACIO (7181)

PIRASSUNUNGA, 29 de Julho de 2024
Em test. da Verdade
JULIANE CRISTINA RISSI RODRIGUES - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$8,27 - Selos: AA140378
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



"...e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiago 11,18)

UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)



CNPJ. 54.851.399/0001 - 43 - Associação Filantrópica s/ Fins Lucrativos 302 - 6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70 - 70
Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob n.º 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Púb. Municipal sob n.º 638, 30/11/1961 - Utilidade Púb. Estadual sob n.º 6907 de 22111964, Utilidade Púb. Federal n.º 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob n.º 234.126/74 CEAS n.º 133.885 - Secr. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social n.º 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 03
R. ALLAN KARDEC, N.º 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio) - Telefone: (19) 3563-1066 - CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA

Às nove horas, do dia vinte de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, conforme publicação do edital convocação da edição do dia cinco de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no semanário "Agora Região", na sede da União Municipal Espirita de Pirassununga, sob a presidência do senhor Dermival Bradtfixe Ignacio e secretariada pela senhora Sirley Pedroso de Moraes Lébeis, instalou-se a Assembléia Geral, para alteração do Estatuto de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, para atualizar as demandas dos órgãos públicos. Estão presentes os membros do Conselho para discussão e aprovação com base no artigo quarenta e um do estatuto vigente, os senhores e senhoras: Antonio Paulo Ribeiro do Prado, Benedito Geraldo Lébeis Júnior, Dermival Bradtfixe Ignacio, Fernanda Gilli, Luis Carlos Dias Lopes, Manoel Donizetti dos Santos, Rosemarie Adar de Oliveira Ignacio, Sirley Pedroso de Moraes Lébeis e Wagner Cidreai Marcomini. Foram justificadas as ausências dos senhores: José Isidro Guiguer, Luiz Antonio Barbosa e Veríssimo Lopes de Almeida, por motivos pessoais e de viagens. Assumindo a palavra, o senhor Presidente anunciou, conforme edital de convocação, a instalação da assembleia extraordinária para alteração do atual estatuto no sentido de atualizar e contemporanizar as solicitações dos órgãos públicos, solicitando à senhora Secretária a leitura da proposta de alteração do estatuto. Foi exposto o que se segue: Capítulo I: Alteração do inciso VII, VIII conforme redação abaixo, inclusão dos incisos IX e X e parágrafo único. VII - Administrar, por meio da própria diretoria da **UMEP** o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social sem distinção de raça, gênero, nacionalidade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, na instituição denominada *Lar André Luiz*, que se constitui, assim em departamento da União Municipal Espirita de Pirassununga - **UMEP**, e que terá regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento interno dessa instituição; VIII - Promover a assistência social, por meio do atendimento de crianças e adolescentes, matriculados obrigatoriamente em estabelecimentos escolares, que necessitam de local adequado para permanência em período de contraturno escolar, oferecendo condições para fortalecimento de vínculos e prevenção de ocorrências de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil; IX - Desenvolver atividades e reflexões de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos; X - Promover atividades nas áreas esportivas (desportiva), cultural, ambiental, inclusão digital, ampliação do universo informacional, valorizando especificidades, proporcionando integração, inserção social, promovendo ética, cidadania, cultura de paz, direitos humanos, democracia e outros valores universais. Parágrafo único. A execução das atividades acontecerá em caráter continuado, permanente e planejado gratuitamente. Junção dos artigos 3º e 4º e alteração na redação. Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades a **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que fizerem-se necessárias, as quais se regerão pelos respectivos regimentos internos. Poderá também a **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** criar unidades de prestação de serviço para execução das finalidades previstas no artigo 2º, visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional, integralmente no desenvolvimento dos objetivos previstos. Capítulo II - Artigo 4º, que passará a ser artigo 5º. Artigo 6º passa a ser 5º. Artigo 7º passa a ser 6º. Artigo 8º passa a ser 7º com a seguinte redação: Artigo 7º - A admissão do Conselheiro, somente poderá ser aceita caso esse seja maior de 18 anos, em pleno gozo dos seus direitos políticos, indicado conforme o estabelecido pelo artigo 18. Artigo 9º passa a ser 8º com a seguinte redação: A demissão do Conselheiro é ato livre e de espontânea vontade dele, que deverá informá-la por escrito ao conselho. Artigo 10º passa a ser artigo 9º com a inclusão do inciso 4º: § 4º - Quanto a ausência por três vezes consecutivas nas reuniões ordinárias, esse será automaticamente desligado do conselho da instituição. Artigo 11º passa a ser 10º Capítulo III: Artigo 12º passa a ser 11º. Artigo 13º passa a ser 12º. Artigo 14º passa a ser 13º. Artigo 15º passa a ser 14º, no qual houve alteração no inciso III: Decidir sobre a extinção da sociedade nos termos do artigo 39. Artigo 16º passa a ser 15º. Artigo 17º passa a ser 16º. Artigo 18º passa a ser 17º com alteração no parágrafo 2º: § 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI do artigo 14 é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia

"...é eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiago 11,18)

UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)



CNPJ. 54.851.399/0001 - 43 - Associação Filantrópica s/ Fins Lucrativos 302-6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70 - 70
Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob n.º 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Públ. Municipal sob n.º 638, 30/11/1961 - Utilidade Públ. Estadual sob n.º 6907 de 22111964, Utilidade Públ. Federal n.º 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob n.º 234.126/74 CEAS n.º 133.885 - Secr. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social n.º 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 03
R. ALLAN KARDEC, N.º 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio) - Telefone: (19) 3563-1066 - CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP

geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Artigo 19º passa a ser 18º. Artigo 20º passa a ser 19º. Artigo 21º passa a ser 20º. Artigo 22º passa a ser 21º. Artigo 23º passa a ser 22º. Artigo 24º passa a ser 23º com alteração no inciso III: Comunicar-se com Instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. Artigo 25º passa a ser 24º com alteração na redação: Artigo 24º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário. Artigo 26º passa a ser 25º. Artigo 27º passa a ser 26º. Artigo 28º passa a ser 27º. Artigo 29º passa a ser 28º. Artigo 30º passa a ser 29º. Artigo 31º passa a ser 30º. Artigo 32º passa a ser 31º. Artigo 33º passa a ser 32º. Capítulo IV: Artigo 34º passa a ser 33º com a seguinte redação: Artigo 33º - O patrimônio da **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** será constituído de bens móveis e imóveis, veículos ou semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições, repasses públicos, auxílios e donativos em dinheiro. § - A Instituição receberá contribuições mensais na forma que for conveniada pelo seu conselho, de comum acordo com as diretorias dos Centros Espíritas congregados, bem como os dirigentes dos grupos particulares, colaborações voluntárias ou receitas de divulgação de apoio. Artigo 35º passa a ser 34º com manutenção da escrita do parágrafo único que passa a ser o parágrafo 1º e inclusão dos parágrafos 2º, 3º e 4º conforme redação a seguir: § 2º - O balanço patrimonial, assim como demonstrativos e parecer do conselho fiscal serão publicados ao fim de cada exercício em jornal local. § 3º - A escrituração da **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. § 4º - A realização da auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do poder público. Artigo 36º passa a ser 35º. Artigo 37º passa a ser 36º. Artigo 38º passa a ser 37º. Artigo 39º passa a ser 38º. Capítulo V: Artigo 40º passa a ser 39º. Artigo 41º passa a ser 40º com modificação na redação: Artigo 40º - O presente estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, em qualquer tempo, obedecendo as exigências do parágrafo segundo do artigo 17. Artigo 42º passa a ser 41º. Artigo 43º passa a ser 42º. Posta em votação a proposta de alteração e ajustes em seus artigos do atual Estatuto da UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA - UMEP, foi aprovada por unanimidade, cuja redação no seu inteiro teor é a que se segue:

ESTATUTO SOCIAL UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA**, designada também pela sigla **UMEP**, constituída aos 16 de setembro de 1959, é pessoa jurídica de direito privado sob o regime de organização da sociedade civil, beneficente, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado com sede na rua Allan Kardec n.º 412, Vila Industrial, CEP 13.631-300, Pirassununga (SP) e foro também neste município.

Artigo 2º - A **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** tem por finalidades:

- I- Congregar fraternalmente as associações espíritas sediadas neste município;
- II- Considerar a exemplificação dos princípios da Doutrina espírita e a vivência evangélica, por meio do trabalho infatigável de auxílio ao semelhante, como o mais eficaz meio de difusão da Doutrina Kardecista;
- III- Prestar assistência às associações espíritas congregadas, desde que essas associações ou instituições espíritas solicitarem, atendo-se, no entanto, aos limites das possibilidades e sem acarretar ônus para a **UMEP**;
- IV- Trabalhar para desenvolver e para que sejam mantidas as obras assistenciais, educacionais e publicitárias já existentes nos limites da sua jurisdição;
- V- Ressaltar a responsabilidade das associações espíritas no cenário social, bem como a imperiosa necessidade da reforma íntima dos seus integrantes;

...e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras (Tiago 11,18)

UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)



CNPJ. 54.951.309/0001 - 43 - Associação Filantrópica s/ Fins Lucrativos 302 - 6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70 - 70
Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob n.º 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Púb. Municipal sob n.º 638, 30/11/1961 - Utilidade Púb. Estadual sob n.º 6907 de 22111964, Utilidade Públ. Federal n.º 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob n.º 234.126/74 CEAS n.º 133.885 - Secr. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social n.º 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 03
R. ALLAN KARDEC, N.º 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio) - Telefone: (19) 3563-1066 - CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP

- VI- Colaborar com os poderes constituídos e as organizações oficiais, empenhando-se desinteressadamente nos serviços assistenciais de benemerência;
- VII- Administrar, por meio da própria diretoria da **UMEP** o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social sem distinção de raça, gênero, nacionalidade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, na instituição denominada *Lar André Luiz*, que se constitui, assim em departamento da União Municipal Espírita de Pirassununga - **UMEP**, e que terá regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento interno dessa instituição;
- VIII- Promover a assistência social, por meio do atendimento de crianças e adolescentes, matriculados obrigatoriamente em estabelecimentos escolares, que necessitam de local adequado para permanência em período de contraturno escolar, oferecendo condições para fortalecimento de vínculos e prevenção de ocorrências de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil;
- IX- Desenvolver atividades e reflexões de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos;
- X- Promover atividades nas áreas esportivas (desportiva), cultural, ambiental, inclusão digital, ampliação do universo informacional, valorizando especificidades, proporcionando integração, inserção social, promovendo ética, cidadania, cultura de paz, direitos humanos, democracia e outros valores universais.
Parágrafo único. A execução das atividades acontecerá em caráter continuado, permanente e planejado gratuitamente

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades a **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que fizerem-se necessárias, as quais se regerão pelos respectivos regimentos internos. Poderá também a **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** criar unidades de prestação de serviço para execução das finalidades previstas no artigo 2º, visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional, integralmente no desenvolvimento dos objetivos previstos.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES CONGREGADAS

Artigo 4º - Congregarão a **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA**, demais grupos particulares que se reúnem sistematicamente em dias e horários pré-determinados, e pessoas simpatizantes, voluntárias e capazes, desde que prontifiquem a observar o presente estatuto e demais regulamentos.

§ 1º - Os representantes desses Centros Espíritas, Grupos particulares congregados na União Municipal Espírita de Pirassununga e as pessoas simpatizantes e voluntárias serão chamadas Conselheiros.

§ 2º - A participação desses Centros Espíritas e grupos particulares na União Municipal Espírita de Pirassununga, não implica na perda de sua autonomia, nem na modificação de seu sistema de trabalho.

Artigo 5º - São direitos dos Conselheiros:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias gerais;
- III- Sugerir a diretoria, por escrito medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA**;
- IV- Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido

Artigo 6º - São deveres dos Conselheiros:

"... e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiago 11,18)

UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)



CNPJ. 54.851.399/0001 - 43 - Associação Filantrópica s/ Fins Lucrativos 302 - 6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70 - 70
Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob n.º 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Púb. Municipal sob n.º 638, 30/11/1961 - Utilidade Púb. Estadual sob n.º 6907 de 22111964, Utilidade Públ. Federal n.º 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob n.º 234.126/74 CEAS n.º 133.885 - Secr. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social n.º 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 03
R. ALLAN KARDEC, N.º 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio) - Telefone: (19) 3563-1066 - CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III- Zelar pelo decoro e bom nome da Instituição

Artigo 7º - A admissão do Conselheiro, somente poderá ser aceita caso esse seja maior de 18 anos, em pleno gozo dos seus direitos políticos, indicado conforme o estabelecido pelo artigo 18.

Artigo 8º - A demissão do Conselheiro é ato livre e de espontânea vontade do mesmo, que deverá informá-la por escrito ao conselho.

Artigo 9º - Da exclusão do conselheiro:

§ 1º - A exclusão do Conselheiro só é admissível havendo justa causa motivado pelo desrespeito a este Estatuto, ao regimento interno, às decisões do Conselho, da Diretoria ou por má conduta;

§ 2º - A infração cometida pelo Conselheiro, será apurada por sindicância e a ele será dado amplo direito de defesa;

§ 3º - Do ato da exclusão do conselheiro caberá ao mesmo, recurso à Assembleia Geral.

§ 4º - A ausência por três vezes consecutivas nas reuniões ordinárias, esse será automaticamente desligado do conselho da instituição.

Artigo 10º - A qualidade do Conselheiro é exclusivamente pessoal, intransferível e intransmissível por herança.

Artigo 11º - Não há entre os conselheiros direitos e obrigações recíprocas, não respondendo a eles pelos encargos da **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA**, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - **A UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** será administrada pela (o):

- I- Assembleia geral;
- II- Conselho;
- III- Diretoria;
- IV- Comissão de contas.

Artigo 13º - A Assembleia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Conselheiros da Instituição, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete à Assembleia geral:

- I- Eleger a diretoria a comissão de contas;
- II- Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da sociedade nos termos do artigo 39;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais;
- V- Aprovar o regimento interno;
- VI- Destituir diretores e conselheiros.

Artigo 15º - A Assembleia geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da diretoria
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pela Comissão de contas.

Artigo 16º - A Assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela diretoria;
- II- Pela comissão de contas;
- III- Por requerimento de 1/5 dos Conselheiros.

"...e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiago 11,18)

UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)



CNPJ. 54.951.399/0001 - 43 - Associação Filantrópica s/ Fins Lucrativos 302 - 6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255303/70 - 70
Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob n.º 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Púb. Municipal sob n.º 638, 30/11/1961 - Utilidade Púb. Estadual sob n.º 6907 de 22111964, Utilidade Públ. Federal n.º 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob n.º 234.126/74 CEAS n.º 133.885 - Secr. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social n.º 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 03
R. ALLAN KARDEC, N.º 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio) - Telefone: (19) 3563-1066 - CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP

Artigo 17º - A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na Sede da instituição, publicação na Imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um do número de Conselheiros e em segunda convocação com os presentes.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI do artigo 14 é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 18º - O Conselho componente da **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** será constituído de 21 (vinte e um) Conselheiros dessa forma distribuídos:

- I- Cada centro Espírita filiado à instituição, indicará, de sua livre escolha, 2 (dois) Conselheiros, que o representarão plenamente, sendo que uma das indicações será atribuída, sempre que possível, ao Presidente o Centro, e a outra, preferencialmente entre os membros de sua diretoria;
- II- À mocidade espírita de Pirassununga será conferido igual número de Conselheiros atribuído aos Centros, prevalecendo igualmente as modalidades para escolha de seus representantes;
- III- Cada grupo particular sistematizado e reconhecido pela União Municipal Espírita de Pirassununga será representado por (1) um conselheiro.
- IV- As vagas restantes serão preenchidas por votação do Conselho antes do término do seu mandato.

§ 1º - O número de Conselheiros poderá ser alterado por determinação do Conselho desde que assim se torne necessário.

§ 2º - Os Conselheiros depois de empossados pelo presidente, gozarão da mais ampla e cabal amplitude de liberdade, do desempenho de suas funções.

Artigo 19º - As deliberações do Conselho se aterão aos ensinamentos do Alto, às instruções das Federações Espíritas, às boas normas e a tudo que possa resultar no engrandecimento do espiritismo.

Artigo 20º - O deliberado pela maioria dos membros do Conselho da Instituição terá força de cumprimento por todos, quer representantes, quer representados.

§ - Por maioria entende-se a metade mais um dos conselheiros presentes na reunião.

Artigo 21º - A diretoria da União Municipal Espírita de Pirassununga será constituída dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro secretário;
- IV- Segundo secretário;
- V- Primeiro tesoureiro;
- VI- Segundo tesoureiro.

§ - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros.

Artigo 22º - A Comissão de contas será constituída de três membros e respectivos suplentes, cujo mandato coincidirá com o mandato da Diretoria.

Artigo 23º - Compete à diretoria:

- I- Elaborar o programa anual de atividades e executá-los;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia geral o relatório anual;
- III- Comunicar-se com Instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

"...e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiago 11,18)

UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)



CNPI. 54.851.399/0001 - 43 - Associação Filantrópica s/ Fins Lucrativos 302 - 6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70 - 70
Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob n.º 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Púb. Municipal sob n.º 638, 30/11/1961 - Utilidade Púb. Estadual sob n.º 6907 de 22111964, Utilidade Públ. Federal n.º 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob n.º 234.126/74 CEAS n.º 133.885 - Secr. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social n.º 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 03
R. ALLAN KARDEC, N.º 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio) -Telefone: (19) 3563-1066 - CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP

IV- Contratar e demitir funcionários.

Artigo 24º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo 25º - Compete o presidente:

- I- Representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II- Superintender todas as atividades da Instituição, zelando pela observância das decisões do conselho, das disposições regimentais e estatutárias, bem como pelas recomendações dos órgãos constitutivos da USE;
- III- Pugnar pela conceituação, cada vez maior, da instituição e da doutrina espírita, tanto nos meios doutrinários como fora deles;
- IV- Esforçar-se pela efetivação dos objetivos da Instituição;
- V- Convocar e presidir as reuniões do conselho, da diretoria e Assembleias Gerais;
- VI- Dirigir e orientar toda a atividade do *Lar André Luiz* e de outros departamentos que venham a ser criados;
- VII- Assinar com o secretário toda a correspondência da **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA**;
- VIII- Assinar com o tesoureiro os balanços, balancetes, documentos bancários de retirada de numerário e outros documentos que represente valor;
- IX- Rubricar todos os livros da Instituição.

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 27º - São atribuições do Secretário:

- I- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II- Redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência da **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA**;
- III- Organizar e manter em perfeita ordem todos os serviços da secretaria, inclusive fichário, arquivo e biblioteca;
- IV- Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, redigindo as respectivas atas;
- V- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI- Elaborar os relatórios das atividades da instituição;
- VII- Atender à correspondência recebida e expedida em nome da Entidade.

Artigo 28º - Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 29º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos colaboradores, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.
- II- Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados e anualmente, para submetê-los à Assembleia Geral;
- IV- Assinar com o presidente o balanço, os balancetes, documentos bancários e outros que represente valores em nome da entidade

Artigo 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

*...e eu te mostrarei a minha fé pelas minhas obras" (Tiago 11,18)

UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)



CNPJ 54.851.399/0001-43 - Associação Filantrópica s/ Fins Lucrativos 302-6 - CMAE 8532-4/00 - CNAS 255503/70-70
Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob n.º 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Púb. Municipal sob n.º 638, 30/11/1961 - Utilidade Púb. Estadual sob n.º 6907 de 22/11/1964, Utilidade Públ. Federal n.º 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob n.º 234.126/74 CEAS n.º 133.885 - Secr. da Família e Bem Estar Social - Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social n.º 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 03
R. ALLAN KARDEC, N.º 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio) - Telefone: (19) 3563-1066 - CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao tesoureiro.

Artigo 31º - Compete à Comissão de contas:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo o seu parecer;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

§ - A Comissão de contas reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 32º - Não recebem seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 33º - O patrimônio da **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** será constituído de bens móveis e imóveis, veículos ou semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições, repasses públicos, auxílios e donativos em dinheiro.

§ - A Instituição receberá contribuições mensais na forma que for conveniada pelo seu conselho, de comum acordo com as diretorias dos Centros Espíritas congregados, bem como os dirigentes dos grupos particulares, colaborações voluntárias ou receitas de divulgação de apoio.

Artigo 34º - A **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concesso.

§ 2º - O balanço patrimonial, assim como demonstrativos e parecer do conselho fiscal serão publicados ao fim de cada exercício em jornal local.

§ 3º - A escrituração da **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

§ 4º - A realização da auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do poder público.

Artigo 35º - A **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 36º - A **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 37º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública, sempre ouvindo a Assembleia geral.

§ - Não existindo no município ou no estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda pública, de acordo com o artigo 61, parágrafo segundo do Código Civil.

UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA(UMEP)



CNPL 54.851.399/0001-43 - Associação Filantrópica s/ Fins Lucrativos 302-6 - CNAE 8532-4/99 - CNAS 255503/70-70
Personalidade Jurídica registrada no Livro A-1, fls. 3, sob n.º 46 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga em 09/11/1959
Utilidade Púb. Municipal sob n.º 638, 30/11/1961 - Utilidade Púb. Estadual sob n.º 6907 de 22111964, Utilidade Públ. Federal n.º 25441/70
Certif. de Entidade de Fins Filantrópicos sob n.º 234.126/74 CEAS n.º 133.885 - Secr. da Família e Bem Estar Social-Coord. Ação Reg. 2213
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social n.º 04 - Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 03
R. ALLAN KARDEC, N.º 412-V. INDUSTRIAL (Prédio Próprio) - Telefone: (19) 3563-1066 - CEP. 13.631-300 - PIRASSUNUNGA/SP

Artigo 38º - A **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA**, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

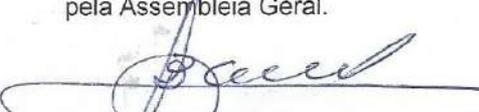
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º - A **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

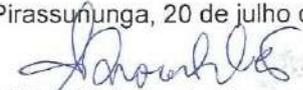
Artigo 40º - O presente estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, em qualquer tempo, obedecendo as exigências do parágrafo segundo do artigo 17.

Artigo 41º - Os Centros Espíritas e grupos particulares congregados na **UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA DE PIRASSUNUNGA** não respondem pelos compromissos assumidos pela diretoria, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 42º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho e referendados pela Assembleia Geral.


Dermival Bradtfixe Ignácio
Presidente

Pirassununga, 20 de julho de 2024

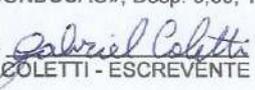

Shirley Pedroso de Moraes Lébeis
Secretária


João Juliano Dalmasco Jr.
ABOGADO
OAB/SP 174.550

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PIRASSUNUNGA - SP

Certifico que o presente título foi prenotado sob n.º 6.144 em 29/07/2024, resultando na averbação realizada sob termo de mesmo número, relativo ao registro original de termo n.º 46.

Oficial 110,50, Estado. 31,41, Ipesp 21,49, R.C 5,82, T.J. 7,58, M.P 5,30, I.M. 3,41, Dilig. «VL. CONDUCAO», Desp. 0,00, TOTAL 185,51.

Pirassununga, 13/08/2024 
GABRIEL COLETTI - ESCRIVENTE